



Prefeitura de  
**São Benedito**

## ADENDO 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA- Nº 07.001/2018 – CP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM 16 LOCALIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

### 1. ALTERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a alteração do Edital supra, com amparo no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

1.1. A nova data para abertura é dia **19 de julho de 2018, às 8h30.**

1.2. Quanto à exigência da certidão de acervo técnico, tratada no item 3.4.3., iremos promover a alteração da redação **DE:**

“3.4.3.1 – Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** emitido pelo CREA ou no Conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), que comprovem a execução de obra/ serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação”

**PARA:**

“3.4.3.1 – Comprovação de aptidão da empresa licitante, através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/ serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação, ou através de **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** emitido pelo CREA ou no Conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), em que conste o nome da licitante”.

### 2. JUSTIFICATIVA

Houve a impugnação impetrada pela licitante ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA – ME, atacou alguns pontos, dentre eles o citado referente à qualificação técnica, sendo parcialmente provida.

Neste sentido, visando a proteção dos princípios da Administração Pública, promoveremos a nova data da abertura do certame.

### 3. AMPARO LEGAL

3.1 As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma: “§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, bem como Princípio da Autotutela Administrativa.

Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

### 4. ESCLARECIMENTOS:

4.1. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Benedito-CE, 13 de junho de 2018.

**Edson Cleiton Pereira Sousa**  
Presidente da CPL